

CERTIFICADO LOC-A N°.026/2017 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ 14.886.669/0001-37, **Licença de Operação em Caráter Corretivo - Ampliação**, para atividade de **Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Rodovia MG-179, KM 06, Bairro Lages, Coordenadas Geográficas: LAT/Y 21°30'46" e LONG/X 45°55'24" no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de 00451/1995/007/2015 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 28/03/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 05/08/2019; Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; **Unidades:** 32 unidades; **Coordenadas:** LAT/Y 21°30'46" e LONG/X 45°55'24"; **Bioma:** Mata Atlântica; **Fisionomia:** Floresta Estacional Semidecidual.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS SE ACOMPANHADA DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO III COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR, NOS TERMOS DO ART. 27, DA LEI N° 21.972 DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Validade da Licença Ambiental: 05/08/2019.

Varginha, 28 de março de 2017.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



0442276/2017



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC de Ampliação do Aterro Sanitário de Alfenas: Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade.

Empreendedor: Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda
Empreendimento: Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade
CNPJ: 14.886.669/0001-37
Município: Alfenas
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos
Código DN 74/04: E-03-07-7
Processo: 0451/1995/006/2012
Validade: 5/8/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar as condicionantes estabelecidas na licença principal (Licença de Operação PA nº 0451/1995/006/2012).	Durante a vigência de da LOC de Ampliação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do projeto de reconstituição referente aos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.	Semestralmente, contados a partir da implantação do projeto
03	Apresentar o novo parecer mencionado na conclusão, item V, do Parecer Técnico nº 621/SRE3/05 de junho de 2005, emitido pelo COMAER / III COMAR / SERENG-3	15 dias, contados a partir do recebimento da manifestação
04	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar comprovação de protocolo.	30 dias, contados do recebimento da Licença
05	Atender dentro do prazo as notificações emitidas pelo IEF durante todo trâmite do processo da compensação ambiental	Durante a vigência da LOC de Ampliação
06	Comprovar o cumprimento da compensação ambiental mediante declaração do IEF	Na formalização da próxima licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;



• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.